



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº1351 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017 a 2020”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - Ficam fixados, obedecidos os limites constitucionais previstos no Artigo 37, XI e na forma prevista no Artigo 39, § 4º, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, que vigorará na Legislatura 2017/2020.

§ 1º – O subsídio mensal do Prefeito do Município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul fica fixado no valor de R\$ 24.636,30 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

§ 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 12.318,15 (doze mil, trezentos e dezoito reais e quinze centavos).

§ 3º – O subsídio mensal do Secretário fica fixado no valor de R\$ 6.569,68 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º – Os valores dos subsídios fixados no artigo anterior somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Artigo 3º - O valor do subsídio mensal especificado no artigo 1º desta Lei somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda, 16 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PROJETO DE LEI Nº. 002 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“

“Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017 A 2020”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SR^a JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - Ficam fixados, obedecidos os limites constitucionais previstos no Artigo 37, XI e na forma prevista no Artigo 39, § 4º, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, que vigorará na Legislatura 2017/2020.

§ 1º – O subsídio mensal do Prefeito do Município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul fica fixado no valor de R\$ 24.636,30 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

§ 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 12.318,15 (doze mil, trezentos e dezoito reais e quinze centavos).

§ 3º – O subsídio mensal do Secretário fica fixado no valor de R\$ 6.569,68 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º – Os valores dos subsídios fixados no artigo anterior somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Artigo 3º - O valor do subsídio mensal especificado no artigo 1º desta Lei somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda, 09 de dezembro de 2015.




JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 957/2015 ENTRADA: 27-11-2015 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 002/15 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÕES <u>09/12/15</u> 
AUTOR:	MESA DIRETORA	 1º SECRETÁRIO Municipal de Miranda



“Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017 A 2020”.

O Excelentíssimo Senhor Vereador **Francisco Cebalho Medeiros** Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados, obedecidos os limites constitucionais previstos no Artigo 37, XI e na forma prevista no Artigo 39, § 4º, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, que vigorará na Legislatura 2017/2020.



§ 1º – O subsídio mensal do Prefeito do Município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul fica fixado no valor de R\$ 24.636,30 (vinte e quatro mil, seiscientos e trinta e seis reais e trinta centavos).

§ 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 12.318,15 (doze mil, trezentos e dezoito reais e quinze centavos).

§ 3º – O subsídio mensal do Secretário fica fixado no valor de R\$ 6.569,68 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º – Os valores dos subsídios fixados no artigo anterior somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - O valor do subsídio mensal especificado no artigo 1º desta Lei somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade fixar o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, a vigorar par a Legislatura 2017/2020.

O presente Projeto de Lei é proposto em cumprimento ao disposto no Artigo 9º, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e disposições Constitucionais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda- MS, 09 de Dezembro de 2015.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



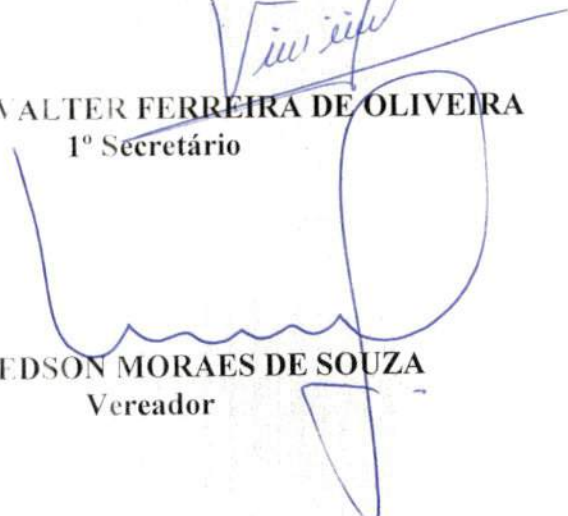
Projeto de Lei nº 002/15 – “Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017/ 2020”


FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
Presidente


ELANGE RIBEIRO
Vice-Presidente


VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário


DELSON GARCIA DA COSTA
2º Secretário


EDSON MORAES DE SOUZA
Vereador



MARCIO FAUSTINO DE ALMEIDA
Vereador


FABIO SANTOS FLORENÇA
Vereador


KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS
Vereadora


GIORGIO B. MAIA CORBELLA
Vereador


IVAN BOSSAY
Vereador


ADILSON JOSÉ SARAIVA
Vereador

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI N. 002/2015

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 002/2015 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “*Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017/2020*”

PARECER DO RELATOR


Relatório:

O Projeto de Lei nº 002/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 27 de Novembro de 2015, sob o nº de Protocolo 957/2015. Trata-se de Projeto que “*Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017/2020*”. É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei nº 002/2015, autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 09 de Dezembro de 2015.


Ver. Adilson Jose Saraiva
Relator da COF

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



PROJETO DE LEI Nº 0052012

De 1991, de 2000 e 2005 - nº 0052012 - Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 0052012 de autoria da Mesa Diretora da Câmara que visa a substituir integralmente os artigos 1º a 14º do Regulamento nº 1234, de 2000, do Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

TABELA DO PROJETO

Relatório

O Projeto de Lei nº 0052012 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi protocolado em 27 de novembro de 2012, sob nº de Processo nº 0052012-0001. O Projeto de Lei nº 0052012 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, contém substituição integral dos artigos 1º a 14º do Regulamento nº 1234, de 2000, do Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

Voto do Relator

Das razões do art. 20 do Regulamento Interno da Câmara, a Comissão de Recursos Legislativos da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 0052012, autor da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Após análise de mérito, o Relator, em nome da Comissão de Recursos Legislativos da Câmara Municipal, considerando-se que o mesmo foi aprovado por unanimidade, considera-se que o mesmo foi aprovado por unanimidade. Registra-se o projeto de Lei nº 0052012, do Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

Itaboraí, 09 de Dezembro de 2012.

Ver Adilson José Salvia
Relator da COF



PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº 002/2015, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 09 de Dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Fábio Santos Florença

Relator: Ver. Adílson Jose Saraiva

Secretário: Márcio Faustino de Almeida



PARERE DA COMISSÃO

ORGANIZADOR FINANCEIRO

A Presidência do Conselho de Administração da Comissão APB/07/M e parecer do Relator, ficando dessa forma aprovada o Projeto de Lei nº 002/2012 de Alteração da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fátima e o Parecer do Relator, ficando assim aprovado o Projeto de Lei nº 002/2012 de Alteração da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fátima.

Fátima, 14 de Dezembro de 2012.

Presidente: Sr. Fábio Santos Pinheiro
Relator: Sr. Adilson José Santos
Secretário: Sr. Fernando Augusto de Almeida

APROVADO
em 14 de Dezembro de 2012
por 12 votos a favor e 0 contra
na sessão ordinária realizada em 14 de Dezembro de 2012.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI Nº 002/2015

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 002/2015 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “*Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017/2020*”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei nº 002/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 27 de Novembro de 2015, sob o nº de Protocolo 957/2015. Trata-se de Projeto que “*Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017/2020*”.

É o relatório.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei nº 002/2015, autoria da Mesa Diretora da Câmara, em análise quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 09 de Dezembro de 2015.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e o Secretário da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 002/2015, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 09 de Dezembro de 2015.

Presidente: Ver^a. Elange Ribeiro

Relator: Ver. Edson Moraes de Souza

Secretária: Ver^a. Kátia Gissele Acunha Roas



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Miranda – MS, 01 de dezembro de 2015.

Ofício nº 811/2015/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 013/2015** que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis para os fins que especifica”;
- **Projeto de Lei nº 014/2015** que “ Autoriza o poder Executivo Municipal a doar área urbana para os fins que especifica”;
- **Projeto de Lei nº 015/2015** que “ Autoriza a desafetação e permuta de imóvel público com imóvel de particular e dá outras providências”;

Atenciosamente,


Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Presidente da Câmara

Recebi
01-12-15
Francisco

Exmo. Sr.
Ver. FABIO SANTOS FLORENÇA
Presidente da COF



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO